



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 219/08 que “dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal dos pensionistas e servidores públicos ativos e inativos dos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba, bem como da Câmara Municipal, estabelece cota de contribuição patronal, cria o Regime Próprio de Previdência Social, o Fundo de Repasses Previdenciário e o Fundo de Reserva Previdenciário do Município de Piracicaba, revoga as Leis n.º 1.526/67, 1.615/68, 1.629/68, 2.104/74, 2.143/74, 2.163/75, 2.525/83 e 2.929/88, os arts. 6º, 7º e 8º da Lei n.º 3.958/95 e os arts. 28 e 44 da Lei n.º 2.840/87 e dá outras providências” e revoga o art. 30 da Lei nº 2.840/87.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 2 7

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 219, de 03 de julho de 2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 7º** O Fundo de Repasses Previdenciário será constituído pelas alíquotas de contribuição social dos servidores ativos nomeados até dezembro de 2.003, pelas alíquotas de todos os servidores inativos e seus respectivos pensionistas, com benefícios auferidos até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar e pelas alíquotas de contribuição do Município relativas a estes contribuintes.

§ 1º Os valores do Fundo de Repasses Previdenciário ora criado serão utilizados para custear os benefícios previdenciários concedidos aos servidores e seus respectivos pensionistas elencados no *caput* do presente artigo, bem como para custeio das despesas administrativas do IPASP, observado o limite máximo previsto na legislação federal específica.

§ 2º Além da parcela de contribuição que cabe ao empregador, prevista nesta Lei Complementar, os entes de que trata o art. 1º, retro e que compõem o Município de Piracicaba, ficam autorizados a efetuar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, proporcionais aos seus respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 3º As insuficiências decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o parágrafo anterior deverão ser complementadas por cada ente através da aplicação dos recursos correspondentes no Fundo de Repasses Previdenciário, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba – IPASP.

Art. 8º O Fundo de Reserva Previdenciário será constituído pelas alíquotas de contribuição social dos servidores ativos nomeados a partir de janeiro de 2004 e pelas alíquotas de contribuição do Município relativas a estes contribuintes.

§ 1º Os valores do Fundo de Reserva Previdenciário ora criado serão utilizados para custear os benefícios previdenciários concedidos aos servidores e seus respectivos pensionistas elencados no *caput* do presente artigo.

§ 2º Durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei, os eventuais benefícios concedidos aos servidores de que trata o presente artigo serão custeados por aportes extraordinários de cada ente da Administração Pública Direta e Indireta, bem como pela Câmara Municipal, os quais suportarão estes benefícios com recursos próprios até sua extinção.” (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei Complementar nº 219, de 03 de julho de 2008 fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

....

VI – a totalidade dos bens e ativos financeiros existentes no IPASP até a data da entrada em vigor da presente Lei.”

Art. 3º O art. 11 da Lei Complementar nº 219, de 03 de julho de 2008 fica acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

“**Art. 11.** ...

XII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

XIII – bens e ativos financeiros adquiridos após a entrada em vigor da presente Lei Complementar.”

Art. 4º A Lei Complementar nº 219 de 03 de julho de 2008 fica acrescida dos arts. 11A e 11B, com as redações a seguir descritas:

“**Art. 11A** O IPASP deverá alocar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Fundo criado em razão da presente Lei Complementar, os *superávits* financeiros auferidos no exercício de 2.008.

Art. 11B Caberá a cada ente da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracicaba, bem como da Câmara Municipal, o custeio dos valores oriundos de eventuais ações judiciais movidas por seus servidores, sejam eles ativos, inativos ou pensionistas, sendo vedada a utilização de recursos de um Fundo para custeio de valores resultantes de ações judiciais pertencentes a outro Fundo.”

Art. 5º Fica expressamente revogado o art. 30 da Lei nº 2.840, de 30 de junho de 1.987.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de dezembro de 2008.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

DORIVAL JOSÉ MAISTRO
Presidente do IPASP

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Presidente do SEMAE

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa